

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO V – EDIÇÃO N° 22

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 015/2025:** FICA CRIADA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA - BA, A UNIDADE ESCOLAR DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR VIEIRA DE OLIVEIRA, QUE INTEGRARÁ A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de uma nova unidade escolar no Sistema Municipal de Ensino de Anguera - BA, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO o artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.394/1996, que garante o acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a responsabilidade prioritária pela oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 078, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, que define a competência dos municípios na oferta da educação básica, especialmente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005/14, em especial a Meta 02, que prevê a universalização do acesso à educação básica e a ampliação da oferta de vagas no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Rede Municipal de Ensino para atender à demanda local, garantindo o acesso à educação de qualidade nos anos finais do Ensino Fundamental, em conformidade com o artigo 214 da Constituição Federal e as metas do PNE;

CONSIDERANDO a disponibilidade de imóvel cedido pelo Estado da Bahia, por meio de cessão de uso, para fins educacionais, localizado no município de Anguera, o que viabiliza a implantação da nova unidade escolar;

RESOLVE:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera - BA, a unidade escolar denominada **ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR VIEIRA DE OLIVEIRA**, que integrará a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A manutenção da referida unidade escolar ficará sob responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio de dotação orçamentária específica.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) para obter a autorização de funcionamento da unidade, com vistas ao atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá, ainda, designar o quadro técnico-pedagógico necessário para o pleno funcionamento da instituição, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

Art. 2º A Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira funcionará em imóvel de propriedade do Estado da Bahia, cedido em regime de cessão de uso ao Município de Anguera - BA.

Parágrafo Único. O imóvel situa-se na Rua 20 de Novembro, S/N, bairro Centro, Anguera - BA, CEP n.º 44.670-037.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br